

LEI MUNICIPAL Nº 1083/2025

08 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO AMBITO DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE IRACEMA, A "ESTANTE LILÁS", DESTINADA A PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO LITERÁRIA DE ESCRITORA SE À DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, Estado do Ceará. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, nas bibliotecas públicas municipais de Iracema, a **Estante Lilás** espaço permanente destinado à organização, exposição e divulgação de obras literárias produzidas por escritoras, com especial atenção as mulheres iracemenses cearenses e nordestinas.

Art. 2º- A Estante Lilás deverá reunir, além das obras literárias, materiais informativos educativos e de orientação voltados para o combate às violências de gênero, incluindo:

I - livros, cartilhas, manuais e estudos sobre violência doméstica, feminicídio, igualdade de gênero e direitos das mulheres;

II- materiais produzidos por órgãos públicos e organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

III - conteúdos que promovam autonomia, cidadania e empoderamento feminino.

Art. 3º- A organização e manutenção da Estante Lilás serão realizadas pela administração das bibliotecas públicas municipais, podendo estas firmar parcerias com instituições educacionais, culturais, movimentos de mulheres, coletivos feministas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º- As bibliotecas municipais deverão promover, sempre que possível, atividades culturais, rodas de leitura, debates, lançamentos de livros e ações educativas relacionadas ao conteúdo da Estante Lilás.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**Secretaria Municipal de
Governos e Articulação**

Art. 5º-O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada implementação.

Art. 6º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON
GOMES DA
SILVA
NETO:261591
71372

Assinado de forma
digital por CELSON
GOMES DA SILVA
NETO:2615917137
2
Dados: 2025.12.08
08:41:40 -03'00'

CELSON GOMES DA SILVA NETO
Prefeito de Iracema